



Lu N: 102/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

APROVADO
em 23/04/95
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 104/95

ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 35 DA LEI Nº 75/94 DE 30 DE SETEMBRO DE 1994, ALTERA O PERÍODO DE CARENÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACRESCENTANDO PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS.

O povo de Tocantins, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Tocantins, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica acrescido ao Art. 35 da Lei nº75/94 de 30 de setembro de 1994, os parágrafos 4º e 5º, com as seguintes redações:

§ 4º- 50% (cinquenta por cento) da arrecadação, que constituirá "FUNDO DE RESERVA" se destinará exclusivamente ao pagamento do benefício das aposentadorias e pensões, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

I - As receitas a que se refere este artigo, serão depositadas em conta bancária especialmente aberta para esse fim, podendo ser aplicado no mercado financeiro, fundos de investimentos ou qualquer outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

aplicação rentável e segura.

II - Os rendimentos das aplicações mencionadas no Inciso anterior serão depositados na conta de origem.

§ 5º - Fica alterado para 05(cinco) anos, o período de carência, correspondente ao número de contribuições mensais, indispensáveis, para que o beneficiário faça jus à aposentadoria, inclusive às atuais pagas pela Prefeitura Municipal, que somente passarão à conta do FAPSEM, após 05(cinco) anos da aprovação da Lei nº 75/94 de 30 de setembro de 1994.

A - O período de carência é contado da data da inscrição do segurado no FAPSEM.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 30 de março de 1.995



CORRADO ROBERTI

Pref. Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Visando maior garantia quanto a estabilidade financeira do FAPSEM, optamos pela criação do "FUNDO DE RESERVA" com 50% (cinquenta por cento) de sua arrecadacao para cumprir com o pagamento das aposentadorias e pensões, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) para as demais necessidades, bem como, convênios e benefícios outros, como: Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral e Auxílio Doença.

Quanto a ampliação do período de carência, de 12 (doze) para 60 (sessenta) meses, justifica-se, pelo fato de que, conforme ficou estabelecido no artigo 58 da Lei 75/94, estipulando-se que as atuais aposentadorias e pensões pagas pela Prefeitura Municipal, ficarão à conta do FAPSEM a partir de 12 (doze) meses da publicidade da Lei, e, levando-se em conta que vários servidores poderão aposentar-se a qualquer momento, o FAPSEM precisa de um maior prazo para capitalização.